

Registo de Entrada	Pagamento	Despacho
Registado em SPO Req ^o .n. ^o ____/____/____ Proc. ^o ____/____/____ Data ____/____/____ O Assist. Técnico	Paga a taxa no valor de _____ € Guia n. ^o _____ Em ____/____/____ O Assist. Técnico	_____ _____ _____ Em ____/____/____ O _____

Ex.mo Senhor:

Presidente da Câmara Municipal de Mortágua

ASSUNTO: OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

(A) (Nome) _____
 contribuinte n.^o _____, portador do B.I. / cartão de cidadão n.^o _____,
 emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____/____/____ e válido até ____/____/____,
 residente na rua/av.^a _____, n.^o _____, ____.^o andar, na
 localidade de _____ (código postal ____ - ____), freguesia de _____,
 município de _____, necessitando ocupar a via pública com
(B) _____, numa área de _____
 _____ e pelo prazo de _____, vem nos termos do art.^o 14.^o do
 RMUET – Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas, requerer a V. Ex.^a se digne
 conceder-lhe a necessária licença de **ocupação da via pública**, para a realização das obras a que
 respeita o processo:
 de obras n.^o ____/____, licença/autorização n.^o ____/____, válida até
 ____/____/____, referente à _____;
 processo de comunicação prévia n.^o ____/____, admitido em ____/____/____ referente à
 _____.

Mortágua, ____ de ____ de ____

Pede deferimento,

O Requerente _____

Portador do _____ n.^o _____ de ____/____/____, // válido até ____/____/____,

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO
- Ocupação da Via Pública Decorrente da Realização de Obras Particulares -

Impresso – Mod. OVP 2 - Câmara Municipal de Mortágua – **Ocupação da via Publica.**

No ponto **(A)**, o requerente terá que:

- Preencher os dados pessoais;

No ponto **(B)**, terá que:

- Indicar com o que é que pretende ocupar a via pública;
- Indicar a área que pretende ocupar;
- Indicar o prazo durante o qual pretende ocupar;
- Indicar o processo de obras ou de comunicação prévia que licenciou/autorizou a realização de obras.

Nota: Para estes pedido deve ter em consideração o Cap. V do RMUET - Reg. Municipal de Urbanização Edificação e Taxas:

“CAPÍTULO V
Da ocupação da via pública e segurança nas construções

Artigo 14.º
Ocupações

Os proprietários que, por motivos da realização de obras precisarem de utilizar a via pública com tapumes, amassadouros, entulhos, depósitos de materiais, andaimes, e outros deverão requerer a respectiva licença, indicando a superfície que pretendem ocupar e o número de dias que durará a ocupação, mas nunca por prazo superior ao do respectivo alvará de licença ou da comunicação prévia de construção.

Artigo 15.º
Obrigações

Na execução de operações urbanísticas, seja qual for a sua natureza, serão obrigatoriamente adoptadas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança pública e dos operários no decurso das obras, salvaguardando quanto possível as condições normais de trânsito na via pública e evitar danos materiais que possam afectar os bens do domínio público ou particular, especialmente imóveis de valor histórico ou artístico.

Artigo 16.º
Tapumes e entulhos

- 1 — Em todas as operações urbanísticas de importância, confinantes com a via pública e em locais de grande movimento é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será determinada pelos serviços municipais, ficando, neste caso, o amassadouro e depósito de entulhos no interior do tapume.
- 2 — Em casos especiais, devidamente justificados, ou quando for dispensado o tapume, os amassadouros e depósitos de materiais e entulhos poderão situar-se na via pública sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam, mediante autorização prévia da Câmara Municipal.
- 3 — Os entulhos nunca poderão ser em quantidade que embarace o trânsito e serão removidos diariamente para vazadouros públicos ou terreno particular adequado.
- 4 — Os entulhos vazados de alto na via pública ou sobre veículos deverão ser guiados por condutas que protejam os transeuntes.

Artigo 17.º
Andaimes

- 1 — Os andaimes deverão ser fixos ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibido o emprego de andaimes suspensos ou bailéus.
- 2 — Sempre que haja necessidade ou obrigação de instalar andaimes, plataformas suspensas, passadiços, pranchas ou escadas, deverá observar -se o disposto nos projectos dos “Planos de Segurança e Saúde”

aprovados, nos Regulamentos das Condições de Segurança e de Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis e na restante legislação em vigor.

3 — Poderá ser imposta pela Câmara Municipal a instalação de rede ou outros materiais de protecção sempre que as condições de segurança o aconselhe.

4 — A elevação dos materiais para a construção de edifícios deverá efectuar-se por meio de guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados.

5 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ter solidez e ser estabilizados de forma adequada e segura devendo ainda ser examinados frequentemente, de modo a garantir completamente a segurança de manobra.

Artigo 18.º

Sinalização diurna e nocturna

É obrigatória, nos termos da legislação em vigor, a sinalização diurna e nocturna sempre que seja ocupada a via pública nas partes normalmente utilizadas pelo trânsito de veículos ou peões e nos casos notificados pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Remoção de entulhos e materiais — Prazos

1 — Após a conclusão de qualquer obra, mesmo que não tenha caducado o prazo de validade do respectivo alvará de licença ou autorização, serão removidos imediatamente da via pública os entulhos e materiais.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e em casos que não justifiquem qualquer emergência haverá uma tolerância de 10 dias, destinada a permitir os trabalhos de limpeza e desmantelamento de andaimes ou outros serviços semelhantes.

3 — A requerimento justificado do interessado, poderá o respectivo prazo ser alargado de acordo e segundo despacho do presidente da Câmara.

Artigo 20.º

Danificação do espaço público

Quando para execução de qualquer obra haja necessidade de danificar o pavimento das vias públicas, passeios, canalizações ou qualquer outro elemento afecto a um serviço público, ficam a cargo do titular da licença as despesas de reposição dos respectivos pavimentos, reparações ou obras complementares, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

No ponto **(E)**, terá que:

- Assinar o requerimento de acordo com o documento de identificação (bilhete de identidade ou cartão de cidadão), indicando o respectivo número data e local de emissão ou data de validade.
- Se o requerente se fizer representar por procurador, este terá que assinar como acima se indica e apresentar a procuração.

Taxas a Cobrar:

Consultar:

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (RMUET):

Art.º. 33º. – Ocupação da via publica por motivos de obras:

Quadro XIII – Ocupação da via publica por motivo de obras;

A Tabela de Taxas poderá ser actualizada a qualquer momento, podendo as taxas indicadas sofrer alterações.